



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

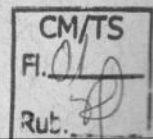
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM
17/06/2019
Ass. Geral

14.49

Projeto de Lei Ordinária: **057/2019**



EMENTA:.....	REVOGA A LEI N.º 4.323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DECLARA A CACHOEIRA DO SALTO MACIEL PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CACHOEIRA SALTO MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2019.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2019.

Tangará da Serra, 17 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que visa revogação da Lei Ordinária n.º 3.323, de 11 de novembro de 2014, que declara como patrimônio paisagístico e turístico do Município a Cachoeira Salto Maciel no Rio Sepotuba, localizada no Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

A presente propositura originou-se do Requerimento n.º 021/2019, de Aatoria do Ilustre vereador Prof. Sebastian, que solicitou do Governo Federal documentos e informações a respeito de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

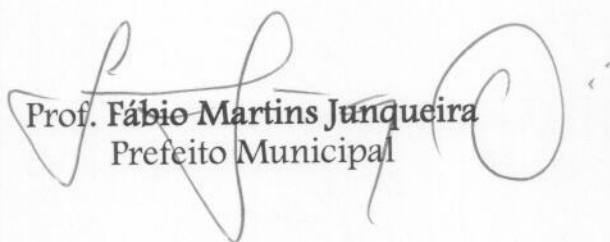
estudos e análises para revitalização da Cachoeira Salto Maciel, que se encontra em propriedade do INCRA.

Não obstante, o INCRA, respondeu através do Ofício n.º 2451/2019/SR(13)MT-G/SR(13)MT/INCRA, encaminhando o Parecer n.º 00023/2019/PFEMBA/PFE-INCRA-MBA/PGF/AGU, em apenso, que sugeriu a revogação da Lei Ordinária em epígrafe, ante à ausência de legitimidade para criação da APA sobre área Federal.

Ex positis, encaminhamos a presente propositura, para deliberação dessa Douta Casa de Leis para deliberação.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto de lei, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 057, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

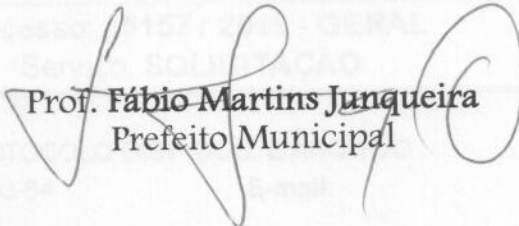
REVOGA A LEI N.º 4.323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DECLARA A CACHOEIRA DO SALTO MACIEL PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CACHOEIRA SALTO MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária n.º 4.323, de 11 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Rua E, Quadra 15, SN,, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-929
 Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 24151/2019/SR(13)MT-G/SR(13)MT/INCRA-INCRA

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Avenida Brasil, Nº 2351 - N, Jardim Europa
 CEP: 78300-000 – Tangará da Serra/MT

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 33/CM/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.043481/2019-95.

Senhor Prefeito,

1. Ao tempo em que o cumprimentamos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências do exarado no Parecer n. 00023/2019/PFEMBA/PFE-INCRA-MBA/PGF/AGU, oriundo da Procuradoria Federal Especializada Regional INCRA, em resposta ao Ofício Nº 33/CM/2019, de 20 de março de 2019, da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.
2. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO BARBIERI GREGÓRIO
 Superintendente Regional Substituto
 Portaria/INCRA/P/Nº1537/2018



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Barbieri Gregório, Superintendente Substituto**, em 21/05/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3496065** e o código CRC **63B4D641**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.043481/2019-95

SEI nº 3496065



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

OFÍCIO N.º 33/CM/2019.

Tangará da Serra, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Jair Bolsonaro
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília - DF - Cep: 70150-900

Assunto: Encaminha Indicação

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminhamos uma via da indicação nº 21/2019 de autoria do Vereador Professor Sebastian, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Atenciosamente,

Ronaldo Quintão
RONALDO QUINTÃO
Presidente



V - ao estímulo à melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 4º É proibido na APA da Cachoeira Salto Maciel:

I - realizar obra ou serviço que altere ou descaracterize a paisagem natural da área definida no art. 2º desta lei;

II - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, de drenagem, de aterro, de obstrução de canal e outras que descaracterizem os ecossistemas da APA sem a adoção de medidas compensatórias recuperação ambiental a preservação do efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento de pontos suscetíveis à erosão;

III - realizar obra ou serviço que importe ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atente contra os objetivos estabelecidos no art. 3º desta lei;

IV - pescar com rede, tarrafa ou assemelhados.

Art. 5º O Município de Tangará da Serra - MT fará a implantação e a administração da APA da Cachoeira Salto Maciel.

Parágrafo único. Para a gestão da APA da Cachoeira Salto Maciel, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e do município envolvido, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada nessa bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. Me. José Pereira Filho
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br